PROCESSOS N° 577/17 Nº 578/17 — PROTOCOLOS N° 13.876.986-0 N° 13.876.974-7

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 37/17 — APROVADO EM 16/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AUGUSTO VANIN – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPO LARGO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 767/17 e nº 768/17, de 04/04/17 – Sued/Seed, encaminha a este Conselho os expedientes protocolados no NRE da Área Metropolitana Sul em 07/12/15, do Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, pelos quais solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Augusto Vanin – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Pedro Culpi Paulin, nº 651, Bairro Rondinha, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3289/13, de 22/07/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 14/08/13 até 14/08/18.

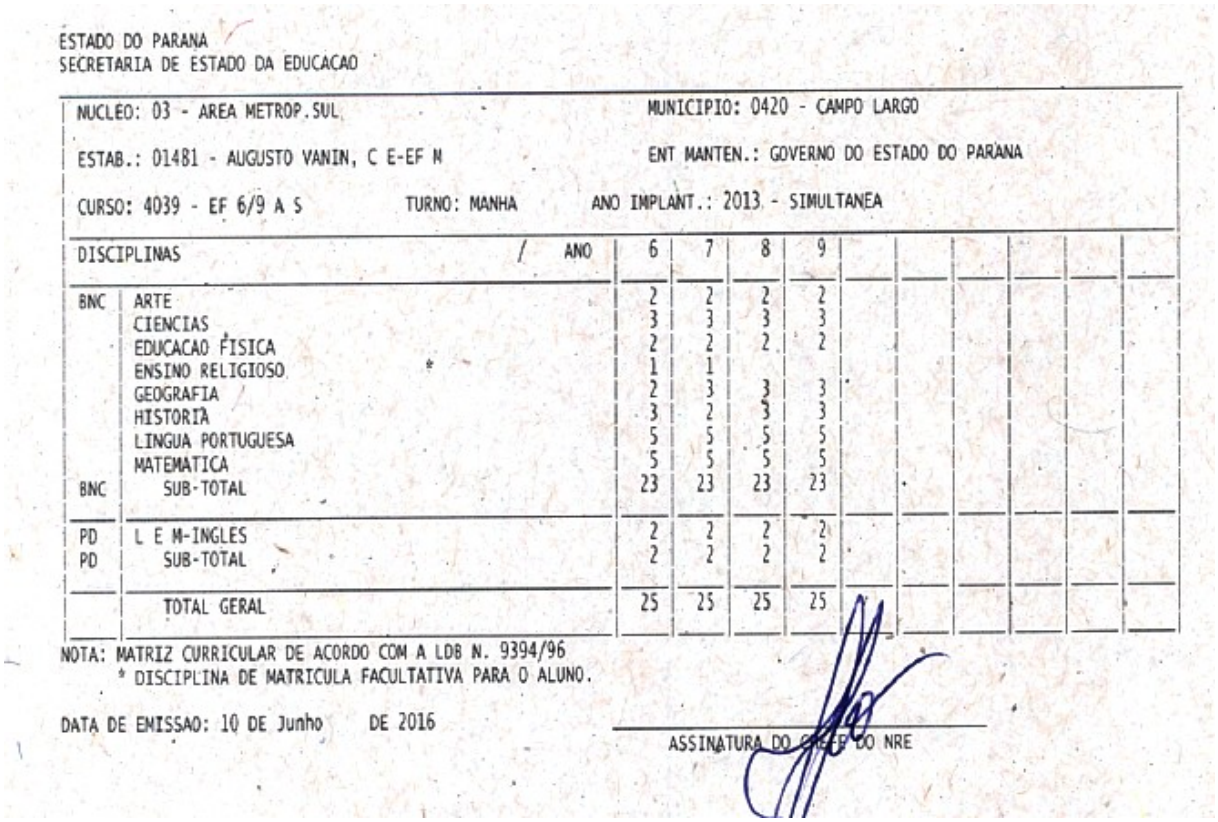
O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3612/05, de 14/12/05, e obteve a renovação da autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3787/08, de 19/08/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6494/14, de 09/12/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 33/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/10 até 31/12/14.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3612/05, de 14/12/05, e obteve a renovação da autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 1061/08, de 14/03/08. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 463/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 603/13, de 04/12/13, a partir de 01/01/09 até 31/12/14.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental (fl. 108)



ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL — MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO
ESTAB.: 01481 - AUGUSTO VANIN, C E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

O Ensino Médio está estruturado em três séries.

Matriz Curricular – Ensino Médio (fl. 132)

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL — MUNICIPIO: 0420 - CAMPO LARGO

ESTAB.: 01481 - AUGUSTO VANIN, C.E-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA		2	2
	HISTORIA	2		2
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMATICA	3	3	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	. SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL *	4	4	4
	L E M-INGLES	2	2	2
PD	. SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Junho DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

Ensino Fundamental (fl. 118)

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	35	63	67	68	54	36	0	0	2	1	0	0	1	5	12	14	10	4
7º Ano	23	35	61	64	52	46	0	0	3	1	0	0	2	1	11	14	10	5
8º Ano	38	28	39	52	43	47	0	0	2	1	0	0	4	3	6	7	11	4
9º Ano	35	33	28	35	41	29	0	0	1	1	0	0	3	0	7	3	4	2

Ensino Ano/Série	REPROVADOS						CONCLUINTES					
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
6º Ano	0	5	4	16	5	2	34	53	49	37	39	30
7º Ano	1	3	5	11	2	5	20	31	42	38	40	36
8º Ano	1	2	3	4	4	2	33	23	28	40	28	41
9º Ano	2	0	2	0	0	1	30	33	18	31	37	26

Ensino Médio (fl. 142)

Ensino Ano/Série	MATRICULADOS							DESISTENTES							TRANSFERIDOS						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	19	30	59	66	49	66	63	5	1	1	10	3	2	0	4	13	12	9	11	13	11
2º Ano	26	24	44	52	32	28	45	3	2	4	4	1	1	0	5	9	6	12	7	7	6
3º Ano	42	19	15	17	31	20	24	3	0	4	1	3	1	0	2	2	0	2	6	2	4

Ensino Ano/Série	REPROVADOS							CONCLUINTES						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º Ano	1	3	10	14	12	7	9	9	13	36	33	23	44	43
2º Ano	2	2	5	1	2	0	6	16	11	29	35	22	20	33
3º Ano	2	1	2	0	2	2	1	35	16	9	14	20	15	19

1.4 Comissão de Verificação

As Comissões de Verificação designadas pelos Atos Administrativos nº 713/16 (fl. 133) e nº 714/16 (fl. 109), de 28/11/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, compostas pelas técnicas pedagógicas: Jacqueline Luzzi e Iara Plantes Machado, licenciadas em Pedagogia e Rosi Mara Marenda, licenciada em Geografia, após verificação *in loco* em 28/11/16, manifestam-se favoráveis ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e informam nos relatórios circunstanciados, de 29/11/16 e 24/03/17:

> O estabelecimento é edificado em alvenaria. O prédio está em bom estado de conservação, porém necessitando de pintura, possui boa iluminação, espaços bem ventilados, ampla área de circulação.
>
> **Justificativa por atraso**
> A Direção justificou que não estava em dia com a Brigada Escolar (por falta de brigadistas com capacitações) e PPP.
>
> **Melhorias realizadas**
> - **Física**s: Colocação de alambrado na quadra de esportes, nos portões de entrada e demais reformas.
> - **Pedagógicas**: Exemplares de livros de literatura (…) jogos pedagógicos, notebooks, projetores de multimídia (…) materiais para Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia.
>
> **Biblioteca**
> A sala mede 87,48 m² e possui um acervo de mais ou menos 5000 (5 mil) livros, entre livros didáticos, enciclopédias e literatura (…).
>
> **Laboratório de Ciências, Química e Biologia**
> A sala mede 87,48 m² e possui duas bancadas com torneiras e instalação de gás, estufa, microscópios, vidrarias, produtos e reagentes químicos, materiais pedagógicos específicos das disciplinas de ciências e biologia. Há dentro do laboratório uma pequena sala que serve para guardar os materiais.
>
> **Laboratório de Informática**
> A sala mede cerca de 87,48 m² e possui 16 microcomputadores do Paraná digital e 18 microcomputadores do Proinfo, lousa digital e equipamentos de multimídia.
>
> **Espaço para Educação Física**
> Conta com quadra coberta e arquibancadas de concreto e quadra descoberta. As aulas teóricas são desenvolvidas em sala de aula.

Acessibilidade
A escola conta com rampas de acesso, banheiro adaptado e guias para deficientes visuais, que possibilitam ao educando maior mobilidade dentro do espaço escolar.

Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária
A instituição não possui o Certificado de Conformidade, mas apresentou o plano de abandono conforme calendário escolar, cópia das atas das reuniões, relação dos brigadistas. Os documentos estão anexados no Volume I deste protocolado. O colégio foi vistoriado em 11/03/2016 pela Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária, com validade de 01 ano.

As Comissões de Verificação apresentam os quadros dos docentes habilitados do Ensino Fundamental (fl. 115) e do Ensino Médio (fl. 153), nos quais consta que a docente da disciplina de Física é acadêmica em Física.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 29/11/16, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 145, protocolo nº 13.876.974-7) e (fl. 121, protocolo nº 13.876.986-0).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres nº 863, de 29/03/17 (fl. 125) e nº 920/17, de 31/03/17 (fl. 149), é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Augusto Vanin - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo.

Da análise dos processos e com base nas informações das Comissões de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

O corpo docente do Ensino Fundamental possui habilitação específica para as disciplinas indicadas, porém, no Ensino Médio, a docente da disciplina de Física é acadêmica em Física, estando em desacordo com o inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Com relação aos recursos físicos, o prédio escolar está em bom estado de conservação, porém, necessitando de pintura. O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, mas não possui o Certificado de Conformidade. A Licença da Vigilância Sanitária, expedida em 11/03/16, expirou em 11/03/17, com o processo em trâmite. Entretanto, foi encaminhada a renovação da Licença Sanitária expedida em 15/05/17, com validade até 15/05/18 (fl. 154).

Cabe evidenciar, que as solicitações das renovações dos reconhecimentos dos cursos em pauta foram protocoladas com atraso em desconformidade com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. As Comissões informam que o motivo dos atrasos ocorreram em virtude da instituição de ensino não dispor do Projeto Político Pedagógico atualizado e da Brigada Escolar constituída para instruir os processos.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgota-se em 14/08/18, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A relação dos docentes do Ensino Médio e a Licença da Vigilância Sanitária foram apensadas ao protocolo nº 13.876.974-7, às fls. 153 e 154.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Augusto Vanin - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/15 até 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Augusto Vanin - Ensino Fundamental e Médio, do município de Campo Largo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/01/15 até 31/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e ao Colégio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à infraestrutura adequada do prédio escolar.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 14/08/18;

c) assegurar docente com habilitação específica para a disciplina de Física do Ensino Médio.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

PROCESSOS N° 577/17 e Nº 578/17

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Oscar Alves
Presidente do CEE